



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4346 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 85/2020, Projeto de Lei nº 116/20, do Ver. Silvinho Brandão - PSD)

Altera dispositivo na Lei 2.232, de 09 de setembro de 2002, e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta no rol de praias especificadas no Art. 2º da Lei 2.232, de 09 de setembro de 2002 a Praia do Cruzeiro/Av. Iperoig, com quantidade de 02 autorizações de licenças:

“Art. 2º (...)

02 - Praia do Cruzeiro/Av. Iperoig”

Art. 2º Suprime a expressão “de fibra” do caput do Art. 1º e do § 2º do art. 1º da Lei nº 2.232, de 09 de setembro de 2002 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder a licença para quiosque fibra para venda de sorvetes e gelo industrializado ensacado, aos deficientes físicos, obedecidas as seguintes peculiaridades:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a conceder a licença para quiosque para venda de sorvetes e gelo industrializado ensacado, aos deficientes físicos, obedecidas as seguintes peculiaridades-

§1º (...)

§ 2º O quiosque de fibra não poderá exceder a metragem máxima de 4 (quatro) de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, atingindo o total de 16,00m² (metros quadrados).

§ 2º O quiosque não poderá exceder a metragem máxima de 4 (quatro) de largura por 4 (quatro) metros de comprimento, atingindo o total de 16,00m² (metros quadrados).”



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

Art. 3º Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 15 de dezembro de 2020.

**Silvinho Brandão - PSD
Presidente**